

BIOPSIKOSSOCIAL X Modelo biomédico

Modelo biomédico:

- Estático; localizado ao corpo;
- Especialidade dos saberes biomédicos; centralidade na etiologia; e
- Avalia as causas das incapacidades e impedimentos corporais (*vigorou até os anos 1970*).

Lei de Acessibilidade, 10.098 de 2000



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

- **Acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Lei de Acessibilidade, 10.098 de 2000



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

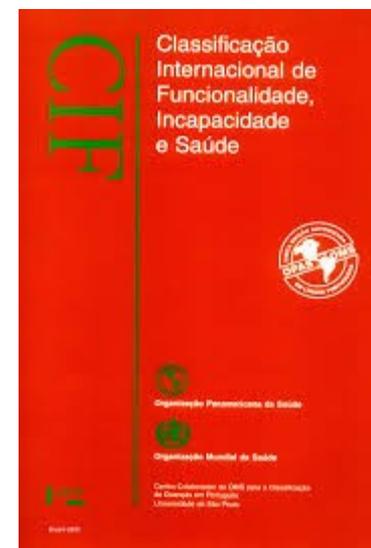
- pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS)

A CIF foi aprovada pela OMS em 2001 e 191 países adotam a CIF

Incorporação do Modelo Social da Deficiência

Modelo social: deficiência como uma desvantagem social que transfere do indivíduo para a estrutura e atitudes sociais a causalidade da desigualdade.



Propriedades e Natureza da CIF

- Não classifica as pessoas, mas descreve e avalia as situações segundo os domínios de saúde ou relacionados a ela (pág. 20);
- É neutra do ponto de vista da etiologia dos impedimentos, agravos à saúde e incapacidades; e
- Avalia fatores socioambientais na determinação das incapacidades, que estejam relacionadas à saúde, como aqueles resultantes de fatores socioeconômicos;

Ex: analfabetismo e racismo não são domínios de saúde.

Propriedades e Natureza da CIF

A CID-10 oferece uma estrutura etiológica, de diagnósticos de doenças, distúrbios ou outras condições de saúde (pág.14), ou seja, **elementos para analisar as causas dos estados relacionados à saúde.**

A CIF avalia e descreve a funcionalidade por uma análise das consequências sobre a saúde e sobre os estados relacionados à saúde, ou seja, **avalia a funcionalidade como aspectos positivos da interação entre um indivíduo e seus fatores contextuais.**

Aspectos legais:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das
Pessoas
com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em
Nova York,
em 30 de março de 2007.

CIF e o Benefício de Prestação Continuada

O Decreto 6.214, de 2007, adota a CIF na legislação do Benefício de Prestação Continuada.

Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Aspectos legais:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 8 DE MAIO DE 2013

Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Aspectos legais:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 8 DE MAIO DE 2013

Tipo de deficiência: Física, mental, intelectual ou sensorial

Grau de deficiência: Leve, Moderada e Grave

Tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado

Aspectos legais:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 8 DE MAIO DE 2013

Novo conceito de deficiência:

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Aspectos legais:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

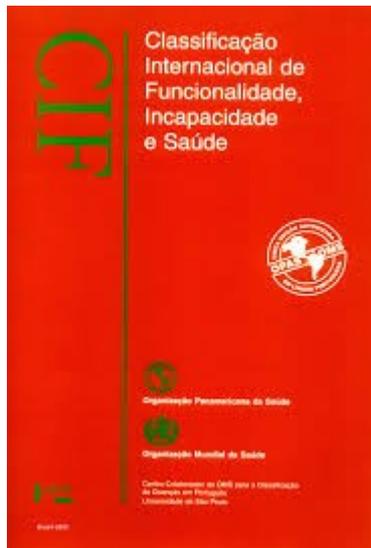
LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 8 DE MAIO DE 2013

Novo conceito de deficiência:

“Isto é, a deficiência não se resume ao indivíduo que possui alguma diversidade corporal, mas a deficiência passa a ser resultado de uma condição de saúde específica e a relação da pessoa que a possui com o meio social que não está adaptado para receber esse indivíduo.”

Aspectos técnicos:

Lógica do instrumento:



Seleção de itens de Atividades e Participações da CIF:

Esse processo resultou em 41 Atividades que foram agrupados em 7 Domínios, dispostos a seguir:

1. Sensorial
2. Comunicação
3. Mobilidade
4. Cuidados Pessoais
5. Vida Doméstica
6. Educação, Trabalho e Vida Econômica
7. Socialização e Vida Comunitária

Aspectos técnicos:

Pontuação do Instrumento de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br)

| Pontuação | Descrição |
|-----------|---|
| 25 | Não realiza a atividade ou não participa de nenhuma etapa da atividade, sendo totalmente dependente de terceiros. |
| 50 | O indivíduo participa de alguma etapa da atividade, necessitando do auxílio de terceiros para completá-la. Inclui preparo e supervisão. |
| 75 | Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente. |
| 100 | Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. |

Aspectos técnicos:

Condições do Modelo Linguístico Fuzzy

| | Auditiva | Intelectual cognitiva/mental | Motora | Visual |
|------------------------|---|---|--|--|
| Domínios | Comunicação / Socialização | Socialização/ Vida Doméstica | Mobilidade/ cuidados pessoais | Mobilidade/ Vida doméstica |
| Questão Emblemática | A surdez ocorreu antes dos 6 anos | Não pode ficar sozinho em segurança | Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas | A pessoa já não enxergava ao nacer |



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE
27/01/2014.**

| | GRAVE | MODERADA | LEVE | SEM DEFICIÊNCIA | |
|--|-------|----------|------|--------------------|------|
| | 2050 | 5740 | 6354 | 7585 | 8200 |

Aspectos técnicos:



Secretaria de
Direitos Humanos



Manual do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br)

Aposentadoria da Pessoa com Deficiência no INSS

Etapas para aposentadoria:

1ª etapa – O segurado faz o agendamento do atendimento pela Central 135 ou no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br);

2ª etapa – O segurado é atendido pelo servidor na Agência da Previdência Social para verificação da documentação e procedimentos administrativos;

O direito do segurado, se efetivamente preencher os requisitos, conta a partir do dia em que ele agendou o atendimento. Assim, o pagamento também retroagirá a essa data

Aposentadoria da Pessoa com Deficiência no INSS

Etapas para aposentadoria:

3ª etapa – Avaliação pela perícia médica (60 minutos de avaliação)

4ª etapa – Avaliação pelo Serviço social (60 minutos de avaliação)

Caso o segurado discorde do resultado da avaliação poderá solicitar no prazo de 30 dias, após o indeferimento, recurso ou revisão da decisão da avaliação.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Aspectos técnicos Resultados (2014):

Benefícios requeridos : 39766

Indeferidos administrativamente: 13592

Já avaliados: 12478

Considerados deficientes: 8746 (70% dos avaliados)

Não deficientes: 3632

Aspectos técnicos Resultados (2014):

Tipos de deficiência:

Motora : 62,9 %

Auditivo: 17,2 %

Visual: 15,2 %

Mental: 3,1 %

Intelectual: 1,6 %



Aspectos técnicos Resultados (2014):

Graus de deficiência:

Leve : **63,9 %**

Moderado: **22,3 %**

Grave: **13,8 %**

